



Município de Macapá  
Prefeitura Municipal de Macapá

DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CM/3

## LEI Nº 1.814 /2010-PMM

**DISPÕE SOBRE A COLETA, REUTILIZAÇÃO, RECICLAGEM, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO TECNOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprova e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º** A coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e destinação final do lixo tecnológico no Município de Macapá, deverão ser realizados de forma a minimizar os impactos negativos causados ao meio ambiente, promover a inclusão social e proteger a saúde pública.

Parágrafo único. Considera-se lixo tecnológico os resíduos gerados pelo descarte de equipamentos tecnológicos de uso profissional, doméstico ou pessoal, inclusive suas partes e componentes, especialmente:

I - computadores e seus equipamentos periféricos, tais como: monitores de vídeo, telas, display, impressoras, teclados, mouse, drives, modems, câmeras e outros materiais;

II - televisores, celulares e outros equipamentos que contenham tubos de imagens;

III - eletrodomésticos e eletroeletrônicos que contenham metais pesados ou outras substâncias tóxicas.

**Art. 2º** As empresas produtoras, importadoras ou que comercializem os produtos de que trata o parágrafo único do art. 1º deverão apresentar à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em conjunto ou individualmente, projeto de coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou destinação final, ambientalmente adequado ou mecanismo de custeio para esse fim.

§ 1º Juntamente com os projetos das empresas que comercializam e importam os produtos, será encaminhada a Secretaria Municipal do Meio Ambiente os componentes tóxicos neles contido e as quantidades comercializadas anualmente.

§ 2º O projeto deverá prever mecanismos eficientes com informações aos consumidores sobre a necessidade e a importância da preservação ambiental voltada à saúde pública, adequado ao descarte do lixo tecnológico.

7

RECEBUEMOS  
KAB 2026 OF 2010  
AB

**Art. 3º** Os projetos que incluam a participação de cooperativas de trabalhadores que realizem coleta do lixo tecnológico voltado para reutilização ou reciclagem de lixo tecnológico poderão receber incentivos do Município.

**Art. 4º** Considera-se destinação final ambientalmente adequada:

I - Utilização em processo de reciclagem ou reutilização que resultem em novo uso econômico do bem ou componente, respeitada as restrições legais e regulamentares dos órgãos de saúde e meio ambiente;

II - Neutralização e destinação final em conformidade com a legislação ambiental aplicável;

**Art. 5º** A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará ao infrator sucessivamente a:

I - advertência;

II - multa de 1 a 10.000 vezes do valor nominal da unidade padrão fiscal do Estado do Amapá-UPF/AP.

III - na reincidência, a multa corresponderá ao dobro do valor anteriormente aplicado;

IV - cassação da licença de funcionamento.

**Art. 6º** O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 23 de agosto de 2010.

  
**ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Macapá

DIVISÃO DE ARQUIVO E  
REGISTRO LEGISLATIVO - CM/0

RECEBIDO 26 de 2010  
Ass. \_\_\_\_\_